

Processo nº 1249/2021 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Município de Balsas/MA

Responsável: Erik Augusto Costa e Silva (Prefeito), CPF 539.002.001-49, residente e domiciliado na Rua Presidente João Figueiredo, nº 04, Bairro São Luís, Balsas/MA, CEP nº 65.800-000.

Procuradores constituídos: Miranda Teixeira Rêgo, OAB/MA nº 14.597, Selmara Keis Doro, OAB/MA nº 14.004 e Edmar de Sousa Costa Neto, OAB/MA nº 19.657

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Balsas/MA. Exercício financeiro de 2020. Contas anuais em conformidade com os princípios aplicados à Administração Pública. Parecer prévio pela aprovação das contas. Ciência às partes. Publicação. Remessa dos autos à Câmara Municipal de Balsas/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico de cópia dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 517/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 531/2023/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas:

1. Emitir parecer prévio pela aprovação das Contas anuais de governo do Município de Balsas/MA, no exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor Erik Augusto Costa e Silva, Prefeito, nos termos do art. 1º, inciso I; art. 8º, §3º, inciso I, e 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, tendo em vista que não há irregularidade nas contas apresentadas;
2. Determinar a publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para os fins legais, notadamente ciência às partes;
3. Encaminhar à Câmara Municipal de Balsas/MA o processo em análise, após o trânsito em julgado, acompanhado deste parecer prévio e de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para os fins legais e constitucionais;
4. Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Balsas/MA, com fulcro no §3º do art. 31 da Constituição Federal c/c o §3º do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000, que disponibilize as presentes contas, pelo menos por 60 (sessenta) dias, a qualquer contribuinte, para exame e apreciação, do que deverá ser dada ampla divulgação;
5. Determinar a conservação de cópia eletrônica dos autos neste TCE, para os fins de direito.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 23 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Assinado Eletronicamente Por:



Marcelo Tavares Silva

Presidente

Em 31 de outubro de 2023 às 08:08:44

Daniel Itapary Brandão

Relator

Em 10 de novembro de 2023 às 10:54:02

Flávia Gonzalez Leite

Procurador de Contas

Em 16 de novembro de 2023 às 08:59:43